



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.651, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autógrafo nº 201/2025 – Projeto de Lei nº 241/2025

Institui no Município de Araraquara a “Política Municipal de Atenção e Apoio à Criança com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 9 de setembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a “Política Municipal de Atenção e Apoio Integral à Criança com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1)”, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a DM1, especialmente em crianças;

II – garantir apoio às famílias, em especial às mães, responsáveis pelo monitoramento diário da glicemia;

III – facilitar o acesso a tecnologias de controle glicêmico, como os sensores contínuos de glicose (SCG), para crianças diagnosticadas com DM1;

IV – estimular o aprimoramento contínuo sobre a convivência e o cuidado com a criança com DM1; e

V – combater o preconceito, a desinformação e a exclusão social relacionadas ao diagnóstico e ao tratamento da DM1.

Art. 2º A “Política Municipal de Atenção e Apoio à Criança com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1)” deve ser executada com base nos seguintes eixos:

I – eixo de conscientização: campanhas educativas periódicas em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e eventos públicos;

II – eixo de apoio familiar: criação de grupos de apoio psicossocial e técnico às famílias de crianças com DM1;

III – eixo de assistência tecnológica: o fornecimento de sensores contínuos de glicose, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade; e

IV – eixo de formação e inclusão: capacitação e formação da sociedade, de modo a evitar complicações decorrentes do desconhecimento da DM1 e proporcionar o diagnóstico precoce da condição.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O disposto nesta lei deve respeitar os contratos existentes, as dotações orçamentárias e as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de setembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 71317/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCAC-3DFE-B3FA-7C9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 26/09/2025 16:13:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 29/09/2025 15:45:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/BCAC-3DFE-B3FA-7C9F>

.Publicação: e-DOEARA edição extraordinária de Quarta-feira, 1º de outubro de 2025 – Nº 212.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Quinta-feira, 2/outubro/25 - Ano XLIII – Nº 11.797.